

## **ESTATUTO SOCIAL DA VULCABRAS S.A.**

(Companhia Aberta)

CNPJ Nº 50.926.955/0001-42 NIRE: 35.300.014.910

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Companhia é denominada “Vulcabras S/A”, sendo uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo Único** – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (o “Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro social jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – A Companhia, por ato de seu Conselho de Administração, poderá fixar e alterar o endereço da sede, bem como abrir e fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações, unidades de produção e outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, dentro ou fora do território nacional, em caráter provisório ou definitivo, mediante indicação de seus responsáveis e da parcela de capital que lhes for destinada para seu giro.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a indústria, o comércio, a importação e a exportação em geral, notadamente de calçados, roupas e acessórios do vestuário, de uso comum, de uso profissional, para a prática de esportes, destinados à correção, proteção e segurança, e descartáveis em geral; de equipamento de proteção individual e de segurança do trabalho, tais como sapatos, borzequins, coturnos, botas de borracha e de PVC; de artigos de viagem, tais como malas, sacolas, mochilas, bolsas e afins; de artigos para ginástica, esporte, caça e pesca, incluindo bolas, raquetes e outros equipamentos especializados; de tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso; de boias salva-vidas e paraquedas; de troféus, medalhas e bandeiras; de tecido em geral; de jogos, brinquedos e passatempos; a prestação de serviços de entretenimentos, diversos e auxiliares, assim como de caráter esportivo, recreativo, social e cultural; o exercício das atividades de representação comercial, por conta própria ou de terceiros; e a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 1.333.747.182,50 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 275.536.244 (duzentas e setenta e cinco milhões, quinhentas e trinta e seis mil e duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Artigo 6º** - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até que seja atingido o montante total de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.

**Parágrafo 1º** - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão de ações previstas no Artigo 6º acima, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo 3º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo 4º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 5º** - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser considerado automaticamente ajustado, independentemente de reforma estatutária, em caso de grupamento ou desdobramentos de ações ou bonificação de ações.

**Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social, dentro do limite acima, inclusive por meio de capitalização de reservas da Companhia, ainda nos casos em que não haja emissão de novas ações.

**Artigo 7º** - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Parágrafo Único** – A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites fixados pela CVM.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, atendidos os preceitos de direito nas respectivas convocações. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, conforme quóruns de instalação previstos na Lei de Sociedade por Ações e, quando aplicável, no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada nos prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa por ele indicada, ou, na ausência de indicação, por pessoa escolhida pelos acionistas presentes, por maioria de votos. O Secretário será escolhido pelos acionistas presentes, por maioria de votos.

**Artigo 10º** - Para tomar parte na Assembleia Geral, para fins de melhor organização, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Independente do previsto acima, o acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

**Artigo 11º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e previstas nas regulamentação aplicável à Companhia, serão sempre tomadas por maioria absoluta de

votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Artigo 12º** - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e/ou regulamentação aplicáveis, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de sua sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto- falência pelas Controladas;
- IV. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- V. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e definir o número de assentos do Conselho de Administração;
- VI. aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e
- VII. fixar o limite da remuneração global anual dos administradores.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**Artigo 13º** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 31º abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á validamente até a

investidura de seus sucessores.

## **Seção II – Conselho de Administração**

**Artigo 14º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo 2º** - Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral designará dentre os conselheiros eleitos aqueles que irão ocupar o cargo de Presidente e os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 5º** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno do Conselho, pelo 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho ou por quem o substituir.

**Parágrafo 6º** - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, exercerá a presidência o 1º Vice-Presidente, e na falta deste, o 2º Vice-Presidente. Vagando qualquer outro cargo no Conselho, inclusive os de Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a próxima Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para se proceder a eleição de novos membros, para complementar o mandato dos substitutos.

**Artigo 15º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por

ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de correspondência com aviso de recebimento correio eletrônico ou qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Nos casos de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os integrantes do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 4º deste Artigo deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** – Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros em exercício.

**Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que indicará o secretário da reunião, observado o disposto nos Parágrafos 5º e 6º do Artigo 14 acima.

**Parágrafo 4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas exclusivamente pela mesa que presidir os trabalhos. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, antes ou durante a reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro, nomeado por procuração específica para esse fim.

**Parágrafo 5º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave.

**Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Parágrafo 7º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Em situações em

que a maioria dos membros do Conselho de Administração estejam impedidos de votar, as deliberações serão tomadas por maioria dos membros não impedidos.

**Artigo 16º** - Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei e/ou regulamentação aplicáveis:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste Estatuto;
- c) examinar e aprovar o planejamento, investimento e orçamento elaborados pela Diretoria;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de reforma estatutária;
- i) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;
- k) autorizar a Companhia a participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista;
- l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia;
- m) autorizar ou ratificar a celebração pela Diretoria de protocolos de incorporação, fusão ou cisão;
- n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros



estabelecimentos da Companhia, bem como sobre a alteração do endereço da sede da Companhia dentro do município de Jundiá, estado de São Paulo;

o) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 30º deste Estatuto Social;

p) autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de quaisquer tipos de garantias, fianças, avais ou endossos a qualquer empresa controlada, controladora, coligada e/ou interligada, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;

q) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos, bem como a assunção de compromissos e/ou obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;

r) aprovar operação ou conjunto de operações relacionadas celebradas entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro lado, as suas respectivas partes relacionadas, quando os seus valores superarem R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observados os termos da *"Política para Transações com Partes Relacionadas da Vulcabras S.A."*, conforme vigente, sendo que não dependem de aprovação do Conselho de Administração, independentemente dos valores envolvidos, as operações envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, sociedades integralmente detidas (direta ou indiretamente) pela Companhia, ou operações entre, exclusivamente, tais sociedades integralmente detidas (direta ou indiretamente) pela Companhia;

s) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, endividamento ou operação financeira em nome da Companhia e de suas controladas e subsidiárias, em valor individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que não previsto nos planos de negócios, orçamentos operacionais ou orçamento de capital;

t) autorizar a assunção de compromissos ou obrigações ou a renúncia de direitos ou créditos pela Companhia, em valor individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que não previsto nos planos de negócios, orçamentos operacionais ou orçamento de capital;



- u) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;
- v) aprovar **(i)** a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) e/ou a outorga de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos (aprovados pelos acionistas em assembleia) e programas (aprovados pelo próprio Conselho de Administração), podendo delegar tais poderes a um de seus comitês de assessoramento e/ou conforme previsto nos respectivos planos aprovados; **(ii)** outros mecanismos de remuneração baseados em ações da Companhia para os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas;
- w) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
- x) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 12º (VI) deste Estatuto Social;
- y) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições e limites legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a aprovação de programas de recompra em tal contexto;
- z) aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes; e
- aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 17º** - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor

Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido de forma cumulativa com o exercício de outro cargo de Diretor por um único Diretor.

**Parágrafo 1º** - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente. Em caso de ausência temporária ou impedimentos do Diretor Presidente e, caso este não tenha indicado um substituto, as funções atribuídas a tal cargo por este Estatuto Social, serão exercidas pelo Diretor de Relação com Investidores ou, caso tal Diretor não possa assumir tais funções, por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função, sendo que, em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto provisório será escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Presidente, além de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- VI. executar e fazer executar o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- VIII. elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

- IX. coordenar a prática de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;
- X. propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- XI. definir as diretrizes econômico-financeiras da Companhia de acordo com as metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XII. propor a participação da Companhia em outras sociedades, mediante participações que adquiram o controle acionário ou não dessas empresas, bem como a realização de investimentos no mercado em geral; e
- XIII. coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social ou no ato de eleição do respectivo Diretor.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- II. divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- III. prestar informações aos investidores; e
- IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

**Parágrafo 5º** - O Diretor sem designação específica terá as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição.

**Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 1º** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

**Parágrafo 2º** - As reuniões de Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, sempre que solicitado por qualquer Diretor.

**Artigo 19º** – A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores:

- a) a alienação de bens integrantes do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, atendido o disposto no Artigo 16º acima;
- b) a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia, atendido o disposto no Artigo 16º acima; e
- c) a nomeação de procuradores, com expressa referência dos poderes conferidos e do prazo de duração dos mandatos, com exceção das procurações para fins judiciais que terão prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º** - Dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, de 2 (dois) procuradores em conjunto, a assinatura de contratos em geral, termos de responsabilidade, títulos de crédito e a emissão de cheques.

**Parágrafo 3º** - Qualquer Diretor ou procurador poderá agir isoladamente nos seguintes casos:

- a) emissão de duplicatas e seu respectivo endosso para cobrança ou desconto bancário;
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- d) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;

- e) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- f) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária;
- g) na representação da Companhia em juízo, e
- h) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

**Parágrafo 4º**- Além dos casos previstos no Parágrafo 3º acima, dois Diretores poderão autorizar um Diretor ou um procurador a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

**Parágrafo 5º**- As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e, excetuando-se as aquelas previstas no Parágrafo abaixo, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos.

**Parágrafo 6º**- As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20º** – O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas reunidos em Assembleia Geral, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 31º abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

**Parágrafo 3º** - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 21º** – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes

por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

**Artigo 22º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros ou bônus de desempenho.

**Artigo 23º** - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

#### **Seção I – Alienação do Controle da Companhia**

**Artigo 24º** - A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

#### **Seção II – Saída do Novo Mercado**

**Artigo 25º** - A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 26º** - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii)

acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Primeiro** – Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

**Parágrafo Segundo** – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO VII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 27º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - A Companhia deverá contratar auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 28º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

**Artigo 29º** - O lucro líquido do exercício, após as deduções referidas no Artigo 28º, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a saber:

a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;



- b) importância por proposta dos órgãos da administração destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 29º;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva de Lucros Estatutária", observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos, a distribuição de dividendos e/ou a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas; e
- f) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º** - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos" de que trata o item "f" deste artigo e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

**Parágrafo 3º** - Em cada exercício social, a administração da Companhia se compromete a adotar as medidas necessárias para que o montante correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor equivalente ao lucro líquido apurado no exercício social anterior, com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, seja distribuído ou entregue à base acionária, em qualquer proporção e permitida a

combinação entre as diferentes formas, na forma de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações e/ou outra forma que passe a ser permitida para alcançar tal finalidade, a critério exclusivo da administração.

**Artigo 30º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços referentes a quaisquer períodos inferiores ao anual, incluindo, sem limitação, em bases diferentes das mensais, e declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no saldo de lucros acumulados verificado em tais balanços, observado, quando aplicável, às regras e limitações estabelecidas no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VIII**

### **JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 31º** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX**

### **LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 32º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

**Artigo 33º** - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante destinada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.

**Artigo 34º** - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35º** - Observado o previsto no Artigo 31º acima, os casos omissos no presente Estatuto



**VULC**  
B3 LISTED NM

serão resolvidos de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

\*\*\*\*\*

.